

TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS DE MEDICINA NUCLEAR,
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

PROCESSO INTERNO Nº 759/2023

1 CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Medicina Nuclear, Ressonância Magnética Nuclear e Tomografia Computadorizada. O serviço deverá ser realizado com equipamento completo, destinado a atender prioritariamente os pacientes internados no Hospital Centenário, ou encaminhados pelo serviço de urgência do Hospital.
- 1.2. Os laudos ou outros documentos gerados pela Contratada deverão ser interligáveis ou digitados junto ao sistema de gestão hospitalar utilizado pela FHC, ou ainda disponibilizados em até 03 (três) horas após a realização do exame para urgência e emergência, identificados para UTI, Sala Vermelha do Pronto Socorro, Emergência Pediátrica e quando houver a identificação de Protocolo AVC. Laudos disponibilizados em até 12 horas para urgência e emergência identificados para Sala Amarela. Laudos disponibilizados em até 24 (vinte e quatro) horas para UTI Neo e para as demais emergências e internados. Exames eletivos em até 48 (quarenta e oito) horas.
- 1.3. Deverá ser disponibilizado em formato digitalizado através de acesso^e via drive, até que perfectibilize a interligação com o sistema de gestão da FHC. A contratada disponibilizará, até a interligação e interfaces dos sistemas, acesso aos resultados dos exames (laudos) de imagens. A contratada disponibilizará usuário exclusivo e senha para os responsáveis da assistência definidos pela FHC, que ficará com responsabilidade de guarda e sigilo das informações. Para os laudos de ressonância e medicina nuclear o prazo será de até 1(um) dia útil.
- 1.4. Fica estabelecido o indicador de 85% (oitenta e cinco por cento) de atendimento efetivo na realização e entrega dos exames. Para os demais 15% (quinze por cento) poderão ocorrer avaliação e discussão técnica dos laudos e resultados com a FHC.
- 1.5. Todos os profissionais da empresa Contratada deverão apresentar e manter no prazo da contratação o registro ou inscrição no conselho profissional competente.
- 1.6. Os serviços serão prestados por profissionais habilitados, com os materiais e equipamentos instalados de propriedade e responsabilidade da empresa contratada, bem como os medicamentos necessários. O serviço deve ser mantido com o quantitativo de profissionais necessários de forma a atender a demanda da FHC.
- 1.7. A Contratada disponibilizará acesso aos resultados dos exames (laudos) e imagens através de site.
- 1.8. A Contratada disponibilizará usuário exclusivo para acesso aos exames gerados pela Contratante através de usuários e senha próprios;
- 1.9. É de responsabilidade da Contratante manter usuários e senha de forma segura, não concedendo acesso de forma indevida às informações sigilosas de pacientes;

2. CLÁUSULA SEGUNDA (JUSTIFICATIVA):

- 2.1. Considerando que a Fundação Hospital Centenário se trata de hospital com emergência 24 horas, conforme Portaria do Ministério da Saúde Nº 2.636 de 20 de novembro de 2012, Portaria do Ministério da Saúde Nº 2.734 de 18 de outubro de 2017 e Resolução Nº 033/2018 do CIB/RS. Tendo em vista a necessidade da manutenção deste serviço, a fim de suprir o

atendimento aos pacientes internados e ambulatoriais encaminhados pela Fundação Hospital Centenário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS):

3.1. REALIZAÇÃO DOS EXAMES/PROCEDIMENTOS ELENCADOS [Tabela1]:

CÓD. SUS	EXAMES [TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA e RESSONÂNCIA MAGNÉTICA]
0417010052	ANESTESIA ADULTO
0417010052	ANESTESIA INFANTIL
0206010087	ANGIOTOMOGRAFIA CARÓTIDAS E VERTEBRAIS
0206010087	ANGIOTOMOGRAFIA CEREBRAL
0206010087	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL
0206010087	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORÁCICA
0206010087	ANGIOTOMOGRAFIA MEMBROS INFERIORES
0206030010	TC ABDOME SUPERIOR
0206020023	TC ANTEBRAÇO
0206030029	TC ANTEPE
0206030037	TC APARELHO URINÁRIO
0206020031	TC ARCOS COSTAIS
0206010044	TC ATM
0206030037	TC BACIA
0206020023	TC BRAÇO
0206030029	TC C/ ESCANOMETRIA MEMBRO INFERIOR
0206030029	TC CALCANHAR
0206020031	TC CAMPOS PULMONARES
0206010044	TC CAVUM
0206030029	TC CLAVÍCULA
0206030029	TC COCCIX
0206010010	TC COLUNA CERVICAL
0206010036	TC COLUNA DORSAL
0206010028	TC COLUNA LOMBAR
0206010028	TC COLUNA LOMBO-SAGRA
0206010036	TC COLUNA TORÁCICA
0206010079	TC CONDUTOS AUDITIVOS
0206030029	TC COTOVELO
0206020023	TC COXA
0206030029	TC COXO-FEMORAL
0206010079	TC CRÂNIO
	TC DINAMICA CEREBRAL
	TC DINAMICA TÓRAX
0206030029	TC ESCAPULA
0206020031	TC ESTERNO
0206020031	TC ESÓFAGO
0206010044	TC FACE
0206010044	TC FOSSAS NASAIS
0206030029	TC FÉMUR
0206010052	TC HIPOFARINGE
0206010079	TC HIPÓFISE
0206030029	TC JOELHO
0206010052	TC LARINGE
0206020031	TC MAMAS
0206010044	TC MANDÍBULA
0206010079	TC MASTÓIDES
0206010044	TC MAXILAR
0206020031	TC MEDIASTINO
0206020023	TC MÃO
0206020015	TC OMBRO
0206010052	TC OROFARINGE
0206010044	TC OSSOS DA FACE
0206010079	TC OSSOS TEMPORAIS
0206010079	TC OUVIDOS
0206030029	TC PE
0206030037	TC PELVE
0206020023	TC PERNA
0206010052	TC PESCOÇO
0206020015	TC PUNHO
0206030029	TC QUADRIL
0206020015	TC REGIÃO AXILAR
0206010010	TC REGIÃO CERVICAL
0206030037	TC REGIÃO PUBIANA

CÓD. SUS	EXAMES [TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA e RESSONÂNCIA MAGNÉTICA]
0207030030	RM PE
0207030022	RM PELVE
0207030030	RM PERNA
0207010030	RM PESCOÇO
0207020027	RM PLEXO BRAQUIAL
0207030022	RM PRÓSTATA
0207030022	RM PRÓSTATA C/ESPECTROSCOPIA
0207020027	RM PUNHO
0207030014	RM PÂNCREAS
0207030022	RM QUADRIL
0207020027	RM REGIÃO AXILAR
0207010030	RM REGIÃO CERVICAL
0207020027	RM REGIÃO CLAVICULAR
0207020027	RM REGIÃO ESCAPULAR
0207030022	RM REGIÃO INGUINAL
0207030022	RM REGIÃO PÚBICA
0207010048	RM SACRO-COCCÍGEA
0207030022	RM SACRO-ILÍACAS
0207010064	RM SEIOS DA FACE
0207010072	RM SELA TÚRCICA
0207010072	RM SELA TÚRCICA (HIPOFISE)
0207030030	RM TORNOZELO
0207020035	RM TÓRAX
0207010064	RM ÓRBITA (BILATERAL)
0207010064	RM ÓRBITAS

3.2. Tabela 2.

CÓD SUS	EXAMES – [Cintilografias]
0208010017	CINTILOGRAFIA COM GÁLIO-67
0208050019	CINTILOGRAFIA DAS ARTICULAÇÕES E/OU EXTREMIDADES
0208030018	CINTILOGRAFIA DAS PARATIREÓIDES
0208060014	CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO CEREBRAL TRODAT
0208020012	CINTILOGRAFIA DO FÍGADO E DO BAÇO
0208020020	CINTILOGRAFIA DO FÍGADO E VIAS BILIARES
0208010041	CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO NECROSE (INFARTO AGUDO)
0208010025	CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO PERFUSÃO - ESTRESSE FÍSICO
0208010033	CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO PERFUSÃO - REPOUSO
0208020039	CINTILOGRAFIA GLÂNDULAS SALIVARES COM OU SEM ESTÍMULO
0208070028	CINTILOGRAFIA PARA DETECÇÃO DE ASPIRAÇÃO PULMONAR
0208020098	CINTILOGRAFIA PARA DETECÇÃO DE HEMORR. DIGESTÓRIA ATIVA
0208020101	CINTILOGRAFIA PARA DETECÇÃO DE HEMORR. DIGESTÓRIA NÃO ATIVA
0208020063	CINTILOGRAFIA PARA ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFÁG (SEMI-SÓLIDOS)
0208020055	CINTILOGRAFIA PARA ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFÁGICO (LÍQUIDOS)
0208020110	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFÁGICO
0208070044	CINTILOGRAFIA PULMONAR (PERFUSÃO)
0208040056	CINTILOGRAFIA RENAL (QUANTITATIVA E QUALITATIVA) - DMSA
0208040102	CINTILOGRAFIA RENAL DINÂMICA (DTPA)
0208010076	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DAS CAMARAS CARDÍACAS - ESFORÇO
0208010084	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DAS CAMARAS CARDÍACAS - REPOUSO
0208040030	CINTILOGRAFIA TESTICULAR (ESCROTAL)
0208030026	CINTILOGRAFIA TIREÓIDE E/OU CAPTAÇÃO (IODO-123)
0208030026	CINTILOGRAFIA TIREÓIDE E/OU CAPTAÇÃO (IODO-123)
0208030026	CINTILOGRAFIA TIREÓIDE E/OU CAPTAÇÃO (IODO-131)
0208030026	CINTILOGRAFIA TIREÓIDE E/OU CAPTAÇÃO (IODO-131)
0208030026	CINTILOGRAFIA TIREÓIDE E/OU CAPTAÇÃO (TECNECIO-99M)
0208030042	CINTILOGRAFIA ÓSSEA (CORPO TOTAL)
0208060022	CISTERNOCINTILOGRAFIA
0208040064	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA
0208040072	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA
0208090029	DACRIOCINTILOGRAFIA
0208010050	FLUXO SANGUÍNEO DAS EXTREMIDADES
0208050035	FLUXO SANGUÍNEO ÓSSEO

4. CLÁUSULA QUARTA (PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO)

4.1. O prazo de execução e vigência do contrato será de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato e data da Ordem de Início dos Serviços.

4.2. A Contratante reserva-se ao direito de rescindir o contrato nos casos elencados na Cláusula Décima do presente instrumento ou homologação de processo licitatório para o objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA (VALOR, PAGAMENTO E CONDIÇÕES):

5.1 Baseado na previsão de Dotação Orçamentária para realização de processo licitatório destinado a contratação de empresa para serviços de exames de Medicina por Imagem a FHC, o valor total estimado, baseado na produção mensal e no histórico 2022/2023, considerando os meses de maior consumo, mantendo o valor médio de R\$470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) por mês e, perfazendo o valor estimado de **R\$5.640.000,00** (cinco milhões, seiscentos e quarenta mil reais) para 12(doze) meses.

5.2 O Hospital Centenário pagará mensalmente à CONTRATADA, em até 30 dias da liquidação da Nota Fiscal, pelos serviços efetivamente prestados e com contas aprovadas a importância correspondente aos valores unitários de cada procedimento realizado em paciente do SUS, conforme a proposta mais vantajosa enviada, baseados nas tabelas 1 e 2 supra.

5.3 A título de concessão do espaço público, o Hospital Centenário reterá o percentual de 10 % (dez por cento) sobre o faturamento que a contratada auferir, relativo aos atendimentos de convênios e particulares que realizar.

5.4 Para possibilitar o pagamento no prazo combinado, caberá à Contratada a emissão de Nota Fiscal corretamente preenchida (ver requisitos constantes no item 5.4), acompanhada de todos os documentos exigidos conforme itens constantes no capítulo 8.21, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

5.5 A FHC não se responsabiliza pelo pagamento conforme o prazo pactuado no item 5.2 supra, no caso da falta de documentos expressamente exigidos para liberação do pagamento à Contratada.

5.6 Quando da emissão da Nota Fiscal pela Contratada, devem constar as seguintes informações: o objeto contratual, o período da execução do serviço ao qual a mesma se refere, o número do processo de dispensa, o número do empenho, se há opção pelo simples nacional, o anexo e o percentual de tributação.

5.7 Em caso de rejeição, pela Contratante, de parte dos valores devidos à Contratada, a glosa dos valores dar-se-á no mês subsequente ao da rejeição.

6. CLÁUSULA SEXTA (REAJUSTES):

6.1 Os percentuais destinados a FHC são fixos e irrevogáveis no primeiro ano da vigência da presente contratação emergencial.

6.2 Eventuais questões supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que provoquem um desajuste significativo na equação econômico-financeira do contrato, poderão dar ensejo à repactuação do presente contrato, para preservar o equilíbrio contratual.

6.3 A Contratante reserva-se ao direito de indeferir o reajuste após aferir os valores praticados no mercado para serviços de mesma natureza.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):

7.1 Proceder no faturamento e cobrança dos serviços contemplados no presente instrumento junto ao SUS, repassando os valores efetivamente competentes a CONTRATADA, conforme Tabelas 1 e 2, considerando possíveis descontos cabíveis.

7.2 A Fundação colocará à disposição da CONTRATADA, local apropriado para a prestação do serviço deste objeto.

7.3 O Hospital Centenário pagará mensalmente à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados e com contas aprovadas a importância correspondente aos valores unitários de cada procedimento realizado em paciente do SUS.

30
X

8. CLÁUSULA OITAVA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):

- 8.1** Realizar as instalações que julgar necessárias no local concedido, atendendo às exigências da Vigilância Sanitária, bem como outras eventuais exigências advindas de órgãos de controles pertinentes aos serviços contratados, sempre com autorização prévia da FHC.
- 8.2** Responsabilizar-se técnica, gerencial, operacional, econômica e financeiramente pelo serviço.
- 8.3** Dispor de equipamentos modernos e eficientes, com capacidade e tecnologia suficientes para atender à demanda de exames da FHC.
- 8.4** Adquirir e utilizar junto aos usuários insumos, materiais e medicamentos necessários ao eficiente atendimento.
- 8.5** Fornecer os equipamentos/instalações, acessórios, mobiliário, roupas e crachás de identificação para seus profissionais, assim como todo o material de consumo técnico e administrativo.
- 8.6** Responsabilizar-se pelo pessoal necessário à operacionalização do serviço (médicos, técnicos, auxiliares respectivos, burocráticos, de conservação e limpeza), arcando com todos os custos referentes à remuneração e encargos trabalhistas, responsabilizando-se exclusivamente pelo integral atendimento da legislação pertinente às atividades contratadas, em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho, fornecendo material de segurança, como uniformes, equipamentos de proteções individuais e coletivos, segundo a natureza dos serviços.
- 8.7** Assumir a manutenção plena das instalações técnicas e dos equipamentos principais e acessórios de sua propriedade. Alterações prediais requerem autorização prévia da FHC.
- 8.8** Manter serviço de tomografia ativo nas 24 horas do dia, durante todos os dias do ano, com técnico presente e capacitado para execução dos exames a qualquer momento em que venham a ser necessários.
- 8.9** Caso o serviço interrompido por inoperabilidade da contratada, esta deverá avisar a contratante; ao gestor/fiscal e a Direção imediatamente e, se responsabilizar pela continuidade do serviço, atendimento para os pacientes da FHC.
- 8.10** Havendo interrupções do serviço e este sendo substituído por ressonância, não deverá ser cobrado custo adicional.
- 8.11** Possuir como responsável técnico profissional habilitado, devidamente inscrito ou registrado no órgão profissional competente, cuja competência para tanto seja reconhecida pela legislação sanitária.
- 8.12** Dispor de funcionários suficientes e capacitados para atender à demanda de exames da Contratante.
- 8.13** Efetuar os pagamentos referentes ao consumo de energia elétrica, conforme medição, e o consumo de água, conforme estimativa per capita trazida pela NBR 5626, assim como destinação dos resíduos.
- 8.14** Observar e fazer cumprir todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidas nas legislações brasileiras, referentes ao seu pessoal.
- 8.15** Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente e, ainda, a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.
- 8.16** A FHC não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade presente ou futura de qualquer compromisso ou ônus decorrentes de inadimplemento da CONTRATADA, relativas a obrigações ora assumidas, ficando a essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento em que venham a ocorrer.
- 8.17** Responsabilidades por danos, diretos ou indiretos, mediatos ou imediatos e os lucros cessantes, extravios ou prejuízos causados pela CONTRATADA, seus prepostos, empregados ou estagiários, nos materiais, equipamentos e/ou máquinas da FHC, próprios ou locados, devidamente comprovado o dolo ou culpa pela fiscalização, assume a CONTRATADA a responsabilidade de reparar danos.
- 8.18** Registrar nas portarias de acesso da FHC toda entrada e saída de equipamentos e materiais necessários a prestação de serviços, obedecendo integralmente as normas dos

11
7

referidos setores da FHC e responsabilizando-se, exclusivamente, pela sua guarda.

8.19 Afastar imediatamente das áreas de trabalho da FHC qualquer membro da sua equipe que a fiscalização venha a solicitar, apresentando substituto se necessário.

8.20 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo correspondente aos atendimentos feitos, visando possibilitar possíveis auditorias.

8.21 Fazer prova mensal:

8.21.1 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.21.2 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

8.21.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.21.4 Certidão Negativa quanto à Situação Fiscal Estadual;

8.21.5 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais.

8.22 Os documentos devem ser anexados à Nota Fiscal para certificação do Gestor do Contrato e são essenciais para liberação do pagamento pelo setor competente.

8.23 Apresentar ao Gestor/fiscal do Contrato, quando da entrega da Nota Fiscal, Relatório de Serviços identificado com o número do processo de dispensa, com a indicação da quantidade de exames realizados relativo aos atendimentos.

8.24 A Contratada deverá identificar os exames realizados, apresentando a solicitação e laudo, possibilitando a devida conferência e autorização de pagamento pela solicitante.

8.25 Deverá ser disponibilizado, acompanhado do Relatório de Serviços, relatório mensal pormenorizado, em meio digital, no qual conste: nome do paciente, identificação do exame realizado, data do exame, número do atendimento do paciente, número do procedimento conforme tabela em anexo, valor unitário do exame e valor total dos exames por paciente.

8.26 Caberá à Contratada atender a eventuais solicitações de laudos com os resultados de exames pelo setor de Faturamento, visando possibilitar a cobrança e recebimento de recursos do SUS.

8.27 É vedado à CONTRATADA, sem a anuência prévia da FHC, transferir ou ceder a qualquer título, total ou parcialmente, os direitos e obrigações assumidas neste instrumento.

8.28 Desde já fica a Contratada autorizada a contratar até 30% (trinta e cinco por cento) dos serviços ora pactuados de terceiros.

8.29 Os laudos emitidos pela contratada deverão contar com o CRM e RQE e assinatura do médico responsável.

8.30 A Contratada se responsabilizará pela guarda de todos os laudos realizados, conforme determinação legal.

8.31 As atividades e processos de trabalho desenvolvidos deverão observar diretrizes e normativas dos SUS e da Gestão da Fundação Hospital Centenário.

8.32 As atividades e processos de trabalho desenvolvidos deverão observar e fazer adesão às práticas e procedimentos à efetividade do processo de gestão do ensino e da pesquisa na Fundação Hospital Centenário. Em virtude da transformação da Fundação Hospital Centenário em Hospital Ensino, a contratada deverá adequar os serviços, bem como seus fluxos e funcionários, às rotinas administrativas necessárias à perfeita continuidade dos serviços, incluindo o auxílio nas demandas oriundas dessa transformação. Nesse sentido, os profissionais médicos da empresa Contratada devem dispor de profissionais aptos para participar dos processos educativos formativos dos estudantes oriundos das universidades conveniadas com a Contratante, nos variados níveis de andamento do curso, entre os quais estágios curriculares, extracurriculares e optativos, preceptorias, residências, doutorandos. Para tanto, deve-se levar em conta os programas e planos curriculares das Instituições de Ensino Conveniadas com a parte Contratante, os quais apresentam habilidades e competências diversas a serem seguidos. A contratada será acionada com antecedência, sempre que ocorrer as necessidades de envolvimento com as demandas de ensino.

8.33 As atividades e processos de trabalho desenvolvidos deverão observar o papel estratégico da Fundação Hospital Centenário na formação profissional, produção de conhecimento, desenvolvimentotecnológico e inovação.

8.34 A liberação de laudos deverá ser cumprida rigorosamente conforme redação do item 1.2, e 1.3.

8.35 Disponibilização e integração de laudos no sistema MV2000i, adequando-se à tecnologia PACs, também deverá ser cumprido e definido o prazo para operacionalização da integração entre as ferramentas, quando disponibilizadas.

8.36 Todos os exames de imagem deverão contemplar a possibilidade de realização de biópsias guiadas por TC e RM, com infraestrutura física, capacidade operacional e recursos humanos da própria empresa terceirizada, que deverá solicitar previamente a disponibilidade do anestesista da FHC.

8.37 A contratada, quando necessário, deverá realizar o procedimento de sedação (SSM: 0417010060), prevendo a necessidade de anestesiológico, sendo o anestesista da Fundação Hospital Centenário.

8.38 Os pacientes da Unidade de Emergência e demais Unidades de Internação deverão ser priorizados em relação aos pacientes externos.

8.39 A empresa deverá fornecer os laudos diariamente de tomografia conforme cláusula 1.2, e 1.3.

8.40 Os serviços serão prestados por profissionais habilitados, com materiais e equipamentos a serem instalados, de propriedade e responsabilidade da empresa contratada, bem como os medicamentos necessários.

8.41 O serviço comportará o atendimento da demanda do HC, cujos dados referentes a solicitação de exames, arquivos de imagens de ressonância magnética, medicina nuclear, tomografias e laudos deverão necessariamente estar interligado ao sistema de gestão Hospitalar desta Fundação.

8.42 Todos os exames realizados na FHC caracterizados como "exames de imagens" deverão ser disponibilizados para o sistema PACS (Picture Archiving and Communication System) da Fundação, no padrão DICOM (Digital Imaging & Communications in Medicine). Os laudos ou outros documentos gerados pela contratada deverão ser integrados ou digitados junto ao sistema de Gestão Hospitalar da FHC, conforme orientação do departamento de tecnologia desta Fundação, quando disponível.

8.43 A Contratada deverá dispor de pessoal capacitado e habilitado para atender a demanda dos serviços, com os respectivos registros em seus órgãos competentes.

8.44 Iniciar o serviço contemplado no objeto contratual na data indicada pela Ordem de Início dos Serviços.

8.45 Receber os pedidos dos exames nas unidades.

8.46 Entregar os exames na unidade solicitante.

8.47 A contratada deverá estar devidamente cadastrada junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).

8.48 Os exames devem ser realizados pela ordem de agendamento e/ou emergência, não devendo ser priorizados atendimentos particulares.

8.49 Todos os exames solicitados pelas Unidades de Emergência da FHC devem ser realizados como característica emergencial, sendo que esta informação deve grafada e localizada no pedido conforme cláusula 1.2.

9. CLÁUSULA NONA (PENALIDADES):

9.1 O atraso na execução do Contrato, salvo se ensejado por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93;

9.2 A multa de mora será de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), do valor global da contratação;

9.3 A aplicação de multa de mora à CONTRATADA não impede a rescisão unilateral do contrato pela FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO, nem a aplicação das outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.4 A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá sujeitar, ainda, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Advertência.

II. Aplicação de multa à CONTRATADA de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO, por prazo de até 2 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

V. As sanções previstas nas alíneas I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente das da alínea II.

9.3 As multas previstas nesta cláusula poderão ser descontadas da garantia do respectivo contrato. Sendo superiores, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.4 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da indenização por prejuízos causados à CONTRATANTE em razão da mora ou da inexecução contratual. As indenizações correspondentes serão devidas à FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (RESCISÃO CONTRATUAL):

10.1 A FHC poderá rescindir o presente CONTRATO mediante simples aviso por escrito à CONTRATADA, conforme hipótese previstas na Lei 8666/93, quando:

- a) Houver descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou dispositivo deste contrato por parte da CONTRATADA;
- b) Se ocorrer lentidão no cumprimento das obrigações da CONTRATADA ou atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- c) Houver paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à FHC;
- d) A CONTRATADA não aceitar de maneira ampla as determinações, especificações e orientações da FHC, relativas a este contrato, a forma de execução dos serviços ou criar dificuldades à fiscalização dos mesmos;
- e) Decretada a falência, pedido de concordata, liquidação judicial, extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes dos serviços da CONTRATADA;
- f) Pela reincidência de multa disposta neste contrato;
- g) Pela dissolução da sociedade, alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturada CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- h) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva de continuidade na execução dos serviços.

10.2 A Contratante reserva-se ao direito de rescindir o presente contrato antes de findo o prazo limite de 180 (cento e oitenta) dias no caso de conclusão de processo licitatório para objeto análogo;

10.3 Verificada a rescisão deste ajuste por qualquer motivo previsto neste instrumento, terá a FHC apenas a obrigação de repassar valores pelos serviços executados até aquela data, aceitos e ainda não pagos, não podendo a CONTRATADA reclamar da FHC qualquer pagamento extra.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (GESTOR E FISCAL DO CONTRATO):

11.1 A CONTRATANTE nomeará, para na função de gestor do contrato, o servidor João Marcelo Vieira Goulart, joao.goulart@hospitalcentenario.rs.gov.br, a acompanhar a execução do objeto contratado, podendo realizar quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes e informações necessárias.

11.2 A CONTRATANTE nomeará o a servidora Fernanda Adriane de Castro Estrella, festrella1975@gmail.com, para na função de fiscal do contrato, para acompanhar a execução do objeto contratado, podendo realizar quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes e informações necessárias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOCUMENTAÇÃO):

12.1 DA DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

12.1.1 Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e sociedades

cooperativas, bem como, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado;

12.1.2 Cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

12.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de certidão conjunta de negativa de débitos, de tributos e contribuições federais;

12.1.4 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

12.1.5 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;

12.1.6 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.1.7 Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.2.DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.2.1 Alvará de Localização e Funcionamento;

12.2.2 Certidão de Regularidade pelo CREMERS;

12.2.3 Comprovação da especialidade da equipe médica conforme objeto contratado;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DISPOSIÇÕES GERAIS):

13.1 A CONTRATADA deverá seguir as recomendações dispostas na Especificação Técnica no objeto eno Instrumento Contratual.

13.2 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços a serem prestados.

13.3 A CONTRATADA obriga-se, após notificada pela Fundação, a sanar as falhas que porventuravieren a ocorrer no período contratual.

13.4 A CONTRATADA deverá atentar as demais condições conforme dispostas na minuta contratual.

13.5 Se durante sua vigência o contrato for rescindido, ou quando do término do mesmo, ficará ajustado entre as partes que:

a) Todos os equipamentos, mobiliários e aparelhos, de propriedade da empresa contratada serão imediatamente retirados pela mesma, às suas expensas.

b) Todas as instalações efetuadas no local concedido, às expensas da CONTRATADA, seja para fins estéticos ou adequação do local à legislação sanitária, passarão automaticamente à propriedade da FHC, independente de indenização.

13.6 À **CONTRATADA** é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou outro qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito, da **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO**, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.

13.7 A **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO** e a **CONTRATADA** não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Termo, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO**, e o(s) representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, devidamente credenciado(s).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS):

14.1 Se durante sua vigência o contrato for rescindido, ou quando do término do mesmo, ficará ajustado entre as partes que:

a) Todos os equipamentos, mobiliários e aparelhos, de propriedade da empresa contratada serão imediatamente retirados pela mesma, às suas expensas respeitadas às condições técnicas para tanto.

b) Todos os equipamentos e aparelhos, de propriedade da FHC, lhe serão devolvidos, em perfeitas condições de funcionamento.

c) Todas as instalações efetuadas no local concedido, às expensas da **CONTRATADA**, seja para fins estéticos ou adequação do local à legislação sanitária, passarão automaticamente à propriedade da FHC, independente de indenização.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (RETENÇÃO):

15.1 O pagamento será através de conta faturada ou via apresentação de produção.

15.2 O Hospital Centenário reterá o percentual de 10 % sobre o faturamento que a contratada auferir relativo aos atendimentos.

15.3 O Hospital Centenário pagará mensalmente à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados e com contas aprovadas pelo gestor e fiscal e setor de faturamento da FHC, a importância correspondente aos procedimentos efetivamente prestados, conforme os procedimentos das Tabelas 1 e 2 do presente termo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (FORO):

16.1 Fica eleito o foro da cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

São Leopoldo, 01 de novembro de 2023.

João Marcelo Vieira Goulart
Vice-Presidente Médico
CRM 41850

João Marcelo Vieira Goulart
Gestor

Fernanda Adriane de Castro Estrella
Fiscal

Aguinaldo Cavedon
Vice-Presidente Administrativo
Fundação Hospital Centenário

Clairton Rodrigues da Fé
Vice-Presidente Financeiro
Fundação Hospital Centenário